

Normas de Funcionamento da Escola Municipal de Música de Vinhais

1. Objeto e natureza

1. As presentes Normas regulam o funcionamento da Escola Municipal de Música de Vinhais, serviço da Câmara Municipal de Vinhais.
2. A Escola presta ensino musical de natureza não formal. A sua frequência não confere grau, diploma ou certificação oficial e não integra a escolaridade obrigatória. A frequência é gratuita.
3. A oferta formativa, os instrumentos disponíveis e o número de vagas são fixados em cada ano letivo pela Câmara Municipal, em função dos recursos humanos, instrumentais e de espaço existentes.
4. O calendário de funcionamento da Escola, incluindo as datas de início e de fim das aulas e as interrupções letivas, é fixado pela Escola em cada ano letivo, tomando como referência o calendário escolar do ensino básico, e comunicado aos encarregados de educação no início do ano letivo. A Escola pode realizar audições, apresentações e os respetivos ensaios de preparação fora desse período, incluindo durante as interrupções letivas, em datas fixadas pela Escola e comunicadas com antecedência aos encarregados de educação. A participação nessas atividades é facultativa.
5. As decisões que estas Normas atribuem à Escola são tomadas pelo docente responsável pela Escola, designado pela Câmara Municipal, sem prejuízo das competências que as Normas reservam à Câmara Municipal.

2. Destinatários, inscrição e admissão

1. Podem inscrever-se crianças, jovens e adultos com idade igual ou superior a 6 anos completados até 31 de dezembro do ano letivo a que a inscrição respeita, residentes no concelho de Vinhais ou que nele frequentem estabelecimento de ensino.
2. A inscrição é feita pelo encarregado de educação, no período anualmente fixado pela Câmara Municipal, através do formulário disponibilizado para o efeito.
3. A inscrição não garante a admissão. Quando o número de inscritos exceda as vagas de um instrumento, a admissão segue a ordem de receção das inscrições, com preferência para os alunos que frequentaram a Escola no ano letivo anterior. Os restantes inscritos ficam em lista de espera por ordem de inscrição.
4. A admissão não depende de conhecimentos musicais prévios nem de qualquer prova de seleção.
5. A Escola não recusa nem condiciona a admissão de nenhum aluno com fundamento em deficiência, condição de saúde ou qualquer outro motivo abrangido pela Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto. A modalidade de frequência de cada aluno é definida nos termos das secções 3, 4 e 9.
6. No ato de inscrição, o encarregado de educação pode indicar, se o entender, informação que considere relevante para o acompanhamento do aluno. Essa indicação é facultativa e a sua ausência não prejudica a admissão.
7. A inscrição implica a aceitação das presentes Normas.

8. As referências nestas Normas ao encarregado de educação entendem-se feitas ao próprio aluno quando este seja maior de idade.

3. Organização das aulas e constituição de grupos

1. O ensino é ministrado em aula de grupo, com uma aula semanal por aluno. A duração da aula é fixada pela Escola em cada ano letivo.
2. A aula individual e a aula em combo (agrupamento de vários instrumentos) são modalidades complementares, atribuídas pela Escola nos termos destas Normas. Não existe direito a modalidade individual por opção do aluno ou do encarregado de educação.
3. Os grupos são constituídos pela Escola segundo os seguintes critérios, pela ordem indicada:
 - a. instrumento;
 - b. nível de frequência, distinguindo alunos que iniciam dos que frequentaram a Escola em anos anteriores;
 - c. escalão etário.
4. Cada grupo de aula integra no máximo dois instrumentos, salvo nas aulas em combo.
5. A lotação máxima de cada grupo é fixada pela Escola em função do instrumento, do espaço e do número de instrumentos disponíveis.
6. Quando o número de alunos de um instrumento e nível não permita constituir um grupo segundo os critérios do n.º 3, a Escola pode agrupar alunos de níveis ou escalões etários diferentes, ou integrar o instrumento numa aula em combo.
7. A constituição dos grupos é revista pela Escola no início de cada ano letivo e sempre que a entrada ou saída de alunos o justifique.

4. Período inicial de integração

1. As primeiras quatro aulas de cada aluno constituem um período de integração. Aplica-se a todos os alunos que iniciam a frequência da Escola ou que mudam de instrumento.
2. Durante o período de integração, a Escola observa a adaptação do aluno ao instrumento, ao grupo e ao funcionamento da aula.
3. No termo do período de integração, ou antes dele se as circunstâncias o justificarem, a Escola pode:
 - a. manter o aluno no grupo atribuído;
 - b. transferir o aluno para outro grupo do mesmo instrumento;
 - c. propor ao aluno outro instrumento;
 - d. atribuir ao aluno a modalidade individual ou uma combinação de aula individual e de grupo, nos termos da secção 9.
4. A decisão é comunicada por escrito ao encarregado de educação, com indicação dos fundamentos, no prazo de cinco dias úteis contados do termo do período de integração ou da decisão antecipada.
5. O período de integração não é uma prova de admissão. Nenhum aluno deixa de frequentar a Escola em consequência dele.

5. Horários

1. O horário de funcionamento da Escola e o horário de cada grupo são fixados pela Escola no início de cada ano letivo e comunicados por escrito aos encarregados de educação.
2. O horário de cada grupo é definido em função do instrumento, do nível e do escalão etário dos alunos que o integram, da disponibilidade de espaço e instrumentos, e do horário do docente.
3. A Escola procura compatibilizar os seus horários com os horários escolares e com as restantes atividades desportivas e culturais existentes no concelho. Por essa razão, os horários têm margem de alteração reduzida.
4. A atribuição de horário a cada aluno decorre do grupo em que é integrado. Não existe direito a horário específico, e a preferência horária indicada na inscrição é considerada quando compatível com os critérios do n.º 2.
5. O aluno que não possa frequentar o horário do grupo atribuído pode ser integrado noutro grupo do mesmo instrumento, se existir vaga. Não existindo, mantém a inscrição em lista de espera para o horário pretendido.
6. A entrada de um aluno na aula após a hora de início, por razões de horário escolar ou de transporte, é admitida. A aula não é prolongada nem repetida por esse motivo.
7. A Escola pode alterar horários durante o ano letivo por razões de organização, com aviso prévio de dez dias úteis aos encarregados de educação dos alunos afetados.

6. Instrumentos e equipamentos

1. A Escola disponibiliza instrumentos para uso nas aulas, no número existente em cada ano letivo. O número de instrumentos disponíveis condiciona a lotação dos grupos.
2. Quando o número de instrumentos de um tipo seja inferior ao número de alunos do grupo, os alunos partilham o instrumento durante a aula, em alternância, ou alternam com instrumento de família equivalente definido pela Escola.
3. Os instrumentos da Escola não são cedidos para uso fora das aulas, salvo autorização escrita da Câmara Municipal.
4. O aluno pode utilizar instrumento próprio nas aulas. A Escola não é responsável pela guarda de instrumentos ou bens pessoais.
5. Os danos causados nos instrumentos e equipamentos da Escola por uso negligente são da responsabilidade do encarregado de educação do aluno.

7. Frequência, assiduidade e desistência

1. A frequência é regular. As faltas devem ser comunicadas à Escola.
2. O aluno que falte a quatro aulas consecutivas sem comunicação do encarregado de educação é contactado pela Escola. Não havendo resposta no prazo de cinco dias úteis, a inscrição é considerada desistida e a vaga atribuída ao primeiro aluno da lista de espera.
3. A desistência deve ser comunicada por escrito pelo encarregado de educação.
4. As aulas não realizadas por facto imputável à Escola são repostas. As aulas a que o aluno falte não são repostas.
5. Um aluno pode ser afastado da Escola, por decisão da Câmara Municipal sob proposta fundamentada da Escola, quando o seu comportamento ponha reiteradamente em causa a segurança de pessoas ou o funcionamento das aulas, depois de comunicação escrita ao

encarregado de educação e de este ter sido ouvido. Esta medida não pode fundar-se em condição de saúde ou deficiência.

8. Encarregados de educação

1. A comunicação entre a Escola e os encarregados de educação é feita por escrito, para o endereço de correio eletrónico indicado na inscrição. O contacto telefónico e as mensagens instantâneas são admitidos para avisos operacionais, como alterações pontuais de aula, atrasos e faltas. As decisões da Escola, as reclamações e qualquer comunicação com efeitos sobre a frequência do aluno são feitas exclusivamente por correio eletrónico.
2. Os encarregados de educação não assistem às aulas. A Escola pode convidar o encarregado de educação a estar presente na primeira aula do aluno ou em momentos específicos que defina, em condições iguais para todos.
3. A Escola recebe os encarregados de educação mediante marcação, fora do horário das aulas.
4. Os alunos são entregues e recolhidos à porta da sala de aula à hora de início e de fim da aula. A Escola não assegura a guarda de alunos antes ou depois desse período.
5. As decisões da Escola sobre constituição de grupos, horários e modalidade de frequência podem ser objeto de reclamação escrita dirigida à Câmara Municipal, que decide nos termos do Código do Procedimento Administrativo, depois de ouvida a Escola.

9. Necessidades específicas e adaptações

1. A Escola acolhe alunos com necessidades específicas de qualquer natureza e adapta, dentro dos recursos existentes, a forma de funcionamento das aulas para assegurar a sua frequência e aprendizagem.
2. As adaptações são definidas pela Escola caso a caso, com base na observação do aluno durante o período de integração e na informação que o encarregado de educação entenda facultar. Podem consistir, entre outras, em:
 - a. ajustamento das tarefas e do ritmo da aula;
 - b. posicionamento do aluno na sala;
 - c. transferência para grupo de menor dimensão;
 - d. atribuição de aula individual, ou de combinação de aula individual e de grupo, com duração e frequência semanal equivalentes às dos restantes alunos.
3. A modalidade individual atribuída ao abrigo desta secção é uma adaptação e não uma restrição. É decidida quando a observação mostre que a aula de grupo não assegura ao aluno condições de aprendizagem, ou não as assegura aos restantes alunos, e que as adaptações dentro do grupo não são suficientes. A decisão é fundamentada, comunicada por escrito e revista, no mínimo, no início de cada período letivo.
4. A Escola não dispõe de pessoal com formação especializada em educação inclusiva. Quando a frequência de um aluno exija recursos que a Escola não tem, a Escola informa a Câmara Municipal, a quem compete decidir sobre a sua afetação.
5. A Escola pode, com autorização escrita do encarregado de educação, articular com o agrupamento de escolas frequentado pelo aluno ou com os técnicos que o acompanhem. A recusa dessa autorização não prejudica a frequência; a Escola decide então com base na sua própria observação.

6. Nenhuma decisão ao abrigo desta secção pode ter por fundamento a deficiência ou a condição de saúde do aluno em si mesmas, mas apenas as condições concretas de funcionamento da aula observadas pela Escola.

10. Dados pessoais e imagem

1. Os dados recolhidos na inscrição (identificação do aluno e do encarregado de educação, contactos, instrumento pretendido, preferência horária e a informação facultativa prevista no n.º 6 da secção 2) destinam-se exclusivamente à organização e funcionamento da Escola. O responsável pelo tratamento é a Câmara Municipal de Vinhais.
2. Os dados são conservados durante o ano letivo a que a inscrição respeita e o ano letivo seguinte, para efeitos de renovação, sendo depois eliminados.
3. Os registos de observação feitos pela Escola no âmbito das secções 4 e 9 limitam-se a factos relativos ao funcionamento da aula, são acessíveis ao encarregado de educação a seu pedido e têm o mesmo prazo de conservação.
4. A captação e divulgação de imagem ou som dos alunos em audições, apresentações ou comunicação institucional da Câmara Municipal depende de autorização escrita do encarregado de educação, dada na inscrição e revogável a qualquer momento.
5. Os encarregados de educação podem exercer os direitos de acesso, retificação e eliminação junto da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

11. Casos omissos, aprovação e entrada em vigor

1. As situações não previstas nestas Normas são decididas pela Câmara Municipal, sob proposta da Escola.
2. As presentes Normas são aprovadas por despacho do Vice-Presidente, Artur Marques, de 18 de setembro de 2026, exarado na Informação n.º 1772/2026, e entram em vigor no dia seguinte ao da sua comunicação aos encarregados de educação dos alunos inscritos.
3. Aplicam-se a partir do ano letivo 2026/2027, incluindo aos alunos inscritos antes da sua entrada em vigor, e mantêm-se em vigor nos anos letivos seguintes até à sua alteração ou substituição.
4. As presentes Normas vigoram até à aprovação de regulamento municipal da Escola Municipal de Música, cuja elaboração a Escola propõe à Câmara Municipal.